

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> <b>Nº 01</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.530/2023</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> <b>Nº _____</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
4º						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Altera a redação do art.4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica alterado o artigo 9º, caput, e acrescentado parágrafo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 9º A certificação, pela Secretaria de Gestão e Planejamento Urbano, de que o imóvel se encontra em Área Urbana Consolidada, permitirá o cadastramento do imóvel junto ao acervo urbanístico municipal.*

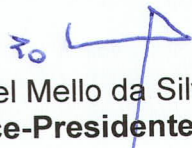
*§ 3º. A validade da certidão a que se refere o caput do artigo, para efeitos dessa lei, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.*


**Justificativa:**

A emenda visa adequar a redação do texto do projeto à técnica legislativa, uma vez que no texto original o art. 9º já possui parágrafos 1º e 2º, sendo este a ser acrescentado o parágrafo terceiro e não único.

ausente

Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

  
Rafael Mello da Silva  
**Vice-Presidente**

  
Bruno Pacheco da Costa  
**Membro**